



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2731 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1024/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1416/2025

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2025, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “Considera de Utilidade Pública o Instituto da Melhor Idade de Maceió - AL.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reconhecer, como de Utilidade Pública, o INSTITUTO DA MELHOR IDADE DE MACEIÓ - AL, entidade que desenvolve atividades voltadas à promoção da qualidade de vida, inclusão social, proteção e valorização das pessoas idosas, por meio de ações de cunho social, cultural, educativo e de saúde. A medida visa conferir reconhecimento institucional à entidade, favorecendo o acesso a parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada, em benefício da população idosa atendida.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma de caráter meramente declaratório, limitada a reconhecer a entidade como de utilidade pública, sem criar cargos, funções, órgãos ou impor, por si só, obrigação de despesa ao Estado, inexistindo, portanto, afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





